



Portaria n.º 14, de 24 de janeiro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e pelo artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4630, de 21 de março de 2003.

Considerando a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para Condicionadores de Ar, de uso doméstico (tipo monobloco, de janela ou de parede, de corpo único e tipo split system hi-wall, parede, de uma única unidade evaporadora, para uma única unidade condensadora, com capacidade até 36.000 Btu/H.), doravante denominados Condicionadores de Ar, de uso doméstico;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética desses aparelhos, de modo a minimizar o desperdício de energia, o qual é motivado por deficiências do material, dentre outras causas;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e ao Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de Condicionadores de Ar, de uso doméstico, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar, de uso doméstico.

Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, a etiquetagem compulsória de Condicionadores de Ar, de uso doméstico.

Art. 3º A etiquetagem dos produtos, objeto desta Portaria, será feita consoante o estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar, de uso doméstico, ENCE, RESP 003 – CAD.

Parágrafo único. A etiquetagem, de que trata o caput deste artigo, será feita de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar, de uso doméstico, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço descrito abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC
Rua Santa Alexandrina 416 – 8º andar – Rio Comprido - CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 4º A fabricação e a importação de aparelhos Condicionadores de Ar, de uso doméstico, que estejam em desacordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar, de uso doméstico, não serão admitidas após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Só será admitida a comercialização de Condicionadores de Ar, de uso doméstico, por fabricantes, importadores, varejistas, atacadistas, distribuidores e lojistas, a partir de 01 de agosto de 2007, se estiverem em conformidade com as disposições do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar, de uso doméstico.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-**INMETRO**

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



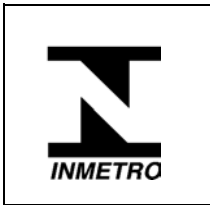
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO
E QUALIDADE INDUSTRIAL

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM



REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA USO DA ETIQUETA NACIONAL
DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE / **EDIÇÃO Nº 05 - REVISÃO 00**

CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 2/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

0 INTRODUÇÃO

1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Objetivo da ENCE
- 1.2 Características e Colocação da ENCE
- 1.3 Uso da ENCE
- 1.4 Uso Abusivo da ENCE
- 1.5 Divulgação Promocional

2 ADMINISTRAÇÃO DA ENCE

- 2.1 Responsabilidade do INMETRO
- 2.2 Fases do Processo de Etiquetagem
- 2.3 Renovação do Contrato de Uso da ENCE
- 2.4 Organização do Controle da ENCE
- 2.5 Interpretação dos Resultados do Controle
- 2.6 Normas Aplicáveis

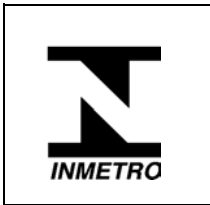
3 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 3.1 Comunicação de Interesse
- 3.2 Compromissos da Empresa Interessada

4 EXTENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 4.1 Condições e Procedimentos

5 ALTERAÇÃO, OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL, DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS DO FABRICANTE



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 3/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

6 PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

6.1 Procedimento

7 SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO

7.1 Condições e Procedimentos

8 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

8.1 Condições e Procedimentos

9 REGIME FINANCEIRO

10 SANÇÕES CONTRATUAIS

11 RECURSOS

12 DEMAIS DISPOSIÇÕES

ANEXO I - NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS APLICÁVEIS

- A) Condicionadores de ar doméstico, tipo janela
- B) Condicionadores de ar doméstico, tipo "Split".

ANEXO II - MODELO DA ENCE

ANEXO III - MODELO DA SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM

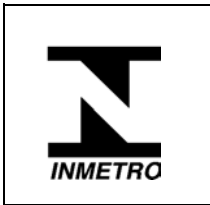
ANEXO IV - MODELO DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - (PET/003-CAD)

ANEXO V - CÁLCULO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

ANEXO VI - SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PROCEL

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DA ENCE

(GT-CAD: GRUPO TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA EM ELETRODOMÉSTICOS - LINHA DE CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS)



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 4/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

0 INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Específico tem como objetivo regular as relações entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e os fabricantes interessados na utilização da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE em suas linhas de produção de eletrodomésticos, especificamente, Linha de Condicionadores de Ar Domésticos.

O Regulamento Específico é constituído de parâmetros de orientação entre as partes e deverá ser anexado ao Contrato de Autorização para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia firmado entre as mesmas ao fim da fase de controle para a Etiquetagem.

Etiquetas informativas são utilizadas para fornecer aos consumidores informações úteis relativas aos produtos que pretendam adquirir. Tais informações são fornecidas pelos fabricantes, e verificadas pelo INMETRO, através de um sistema de aferição e medição/controle. A medição é feita pelos fabricantes segundo normas específicas, e controlada mediante a realização de ensaios por laboratório credenciado pelo INMETRO após aferição dos sistemas de medição dos fabricantes e do laboratório de ensaios credenciado.

No caso presente, a medição referida na ENCE é a eficiência energética dos aparelhos condicionadores de ar domésticos, objeto deste Regulamento Específico.

O que está sendo verificado é a informação prestada pelo fabricante quanto à eficiência energética de seu produto, medida conforme as Normas Brasileiras pertinentes e controlada pelo laboratório de ensaios credenciado, o que permitirá a aposição da ENCE, nos produtos objeto da etiquetagem.

A Etiquetagem de Condicionadores de Ar Domésticos, dentro dos parâmetros definidos neste Regulamento Específico, faz parte do cronograma anual acordado com os fabricantes, permitindo alcançar o objetivo precípua de uma etiqueta informativa como a ENCE, que é a comparabilidade entre todos os produtos comercializados de uma linha de produtos, em cada ano, de forma a situar o consumidor nas diversas faixas de eficiência disponíveis.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 5/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE

A ENCE tem por objetivo informar a eficiência energética de Condicionadores de Ar Domésticos, segundo Normas Brasileiras e/ou Internacionais específicas, e que a medição dessa eficiência está sendo feita pelo fabricante de forma contínua e segundo parâmetros e valores de ensaios de aferição e controle conforme as disposições deste Regulamento Específico.

O uso da ENCE está subordinado à autorização pelo INMETRO, condicionada à prévia manifestação do Instituto quanto ao modelo da etiqueta enviada pelo fabricante, acompanhado da Planilha de Especificações Técnicas do produto a ser etiquetado, e ao atendimento do Contrato de Licenciamento para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Linha de Condicionadores de Ar Domésticos, cujo modelo constitui o Anexo VII a este Regulamento Específico, pelo fabricante.

1.2 Âmbito de aplicação

Para fins de etiquetagem, este regulamento aplica-se a:

- Condicionadores de ar de uso doméstico
- Condicionadores de ar, tipo SPLIT

1.3 Selo de Eficiência Energética - PROCEL

Os produtos objeto deste Regulamento, aprovados em ensaios e etiquetados com classificação "A", conforme disposto neste Regulamento, e que atendam as disposições do Regulamento do Selo de Eficiência Energética, emitido pelo Procel/Eletróbrás, estão aptos a receberem o Selo de Eficiência Energética, concedido anualmente pelo PROCEL, podendo divulgar este Selo nas suas propagandas individuais. Este Selo tem validade de 01 ano. (ver Anexo VI)

1.4 Características e colocação da ENCE

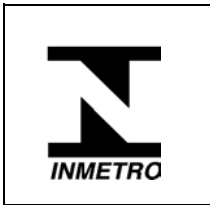
O formato, conteúdo, local, forma de aposição e demais prescrições da ENCE estão estabelecidos no Anexo II deste Regulamento Específico;

1.5 Uso da ENCE

A autorização para uso da ENCE e sua aposição sobre os produtos não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da Empresa autorizada para o INMETRO .

O fabricante deverá fazer referência a ENCE no Manual de Instruções do produto;

Modificações em qualquer item no qual as informações da ENCE estiverem baseadas, devem ser autorizadas formalmente pelo INMETRO, como prescrito no presente Regulamento Específico;



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 6/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

Caso a Empresa autorizada venha a fazer modificações nos produtos objeto da etiqueta, que alterem os valores obtidos em ensaios, deverá solicitar ao INMETRO autorização para uso da nova ENCE;

a) neste caso, a Empresa autorizada não poderá comercializar, etiquetados com a ENCE, produtos que apresentem modificações até que o INMETRO se pronuncie favoravelmente;

b) havendo sido ultrapassado o período de ensaios previsto no cronograma anual acordado com os fabricantes para o produto ou linha de produtos, e não havendo possibilidade de realização excepcional de ensaios de medição e controle, poderá ser estudada pelo INMETRO, a autorização para uso da ENCE obtida pelo fabricante para a sua linha de produtos similares para aquele ano, podendo o(s) produto(s) em causa ser(em) submetido(s) aos ensaios previstos no cronograma do ano seguinte.

1.6 Uso Abusivo da ENCE

O INMETRO tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da ENCE, conforme o disposto neste Regulamento Específico.

O uso da ENCE é abusivo nas seguintes condições:

- a) utilização da ENCE antes da autorização do INMETRO ;
- b) utilização da ENCE após a rescisão do Contrato para Uso da ENCE;
- c) utilização da ENCE com dados não certificados;
- d) divulgação promocional em desacordo com o item 1.7 deste Regulamento Específico.

1.7 Divulgação Promocional

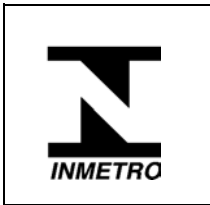
Toda publicidade coletiva que implique reconhecimento oficial de assuntos relacionados com a ENCE é de competência do INMETRO;

Toda publicidade individual que implique reconhecimento oficial dos dados constantes na ENCE deve ser submetida à apreciação do INMETRO, que deverá aprová-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação pertinente;

Nos Manuais de Instrução ou Informação ao usuário, referências sobre as características não incluídas nas Normas Brasileiras e/ou Internacionais pertinentes, não podem ser associadas a ENCE ou induzir o usuário a associar tais características a ENCE;

Não deve haver publicidade envolvendo a ENCE, que seja depreciativa, abusiva, falsa ou enganosa, bem como em outros produtos, que não aqueles objeto da autorização de uso;

A divulgação dos resultados dos ensaios deve ser estabelecida, de comum acordo, entre o fabricante e o INMETRO.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 7/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

2 ADMINISTRAÇÃO DA ENCE

2.1 Responsabilidade do INMETRO

O INMETRO é responsável pela autorização, acompanhamento e administração do uso da ENCE.

2.2. Fases do Processo de Etiquetagem

O processo de etiquetagem de que trata este Regulamento compreende as seguintes fases:

- 1) Solicitação para a etiquetagem;
- 2) Análise da solicitação para etiquetagem;
- 3) Documentação relativa à linha de produção
- 4) Fase de Aferição interlaboratorial
- 5) Aprovação para uso da Etiqueta;
- 6) Fase de Acompanhamento da Produção (AcP).

2.2.1 Solicitação para etiquetagem

A empresa interessada em obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para os produtos de sua fabricação deve encaminhar o Formulário de Solicitação de Etiquetagem (Anexo III) a SE/PBE, acompanhado da Planilha de Especificações Técnicas do produto - PET (Anexo IV).

Deve ser feita uma solicitação por produto¹. A solicitação deve ser feita com base nas normas pertinentes e na Edição/Revisão deste Regulamento Especifico. Quaisquer alterações nos dados informados do produto submetido à Etiquetagem, somente serão aceitas após encaminhamento de nova solicitação.

Nos casos em que o fabricante não possuir o seu próprio laboratório de ensaios, o fabricante, após autorização do INMETRO, deverá ensaiar seus modelos no laboratório credenciado.

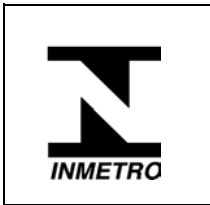
2.2.2 Análise da solicitação para etiquetagem

A SE/PBE analisará a solicitação recebida e dará ciência do resultado ao fabricante. Caso favorável, programará com o fabricante a coleta de amostra e a realização dos ensaios requeridos.

Todos os documentos envolvidos no processo de etiquetagem deverão ter sua autenticidade comprovada com relação ao documento original.

2.2.3 Documentação relativa a linha de produção

¹ Produtos com especificações técnicas idênticas, porém com diferentes nomenclaturas e/ou marcas devem ser informados no mesmo Formulário de Solicitação de Etiquetagem (Anexo III) e na mesma Planilha de Especificação Técnica (Anexo IV)



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 8/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

Atendidas as fases descritas em 2.2.1 e 2.2.2, os interessados em participar da etiquetagem deverão submeter à aprovação do Laboratório de ensaios credenciado, após autorização por parte do INMETRO, informações abaixo descritas para cada modelo fabricado.

- a) Orientações, quando for o caso, relativas à instalação do produto; e
- b) Manual de instruções ao consumidor atualizado.

Estes dados serão anexados ao processo de etiquetagem e servirão para futuras análises das diferentes fases. Alterações nas informações previamente encaminhadas serão analisadas pelo INMETRO e/ou laboratório de ensaios credenciado e poderão acarretar na necessidade de novos ensaios, indistintamente nos modelos já etiquetados ou não.

2.2.4 Fase de aferição interlaboratorial

Esta fase tem o objetivo de analisar a capacidade técnica do laboratório de ensaios do interessado, e adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) O fabricante deverá encaminhar ao laboratório de ensaios credenciado, a critério do INMETRO e/ou laboratório de ensaios credenciado, um ou mais modelos de sua fabricação previamente ensaiado(s) em seu laboratório e relatório(s) de ensaio contendo os resultados dos ensaios de capacidade de refrigeração e de eficiência energética obtida;
- b) O laboratório credenciado após recebimento e análise do modelo e da documentação encaminhada pelo interessado agendará os ensaios de forma a validar os resultados de ensaios obtidos.
- c) O laboratório de ensaios do fabricante para ser considerado apto a avaliação de produtos, no caso da capacidade de refrigeração e da eficiência energética medidas no laboratório de ensaios credenciado ser de no máximo 5,0% acima ou abaixo daquelas obtidas no laboratório do interessado.

2.2.5 Aprovação para uso da Etiqueta

O INMETRO, de posse do relatório de ensaios emitido pelo laboratório credenciado e constatada a conformidade do produto, confirmará a aposição da etiqueta e o indicará na Relação dos Produtos Aprovados (RPA) do fabricante, emitida pela SE/PBE, bem como, divulgará seus dados através de Tabelas de Eficiência emitidas após 7 (sete) dias do recebimento do relatório pela SE/PBE. A divulgação deverá ter sua atualização periódica, sendo o período de seis meses o prazo máximo para atualização dos resultados.

Os produtos passarão então a ser submetidos a amostragem descrita na Fase de Acompanhamento da Produção.

2.2.6 Fase de Acompanhamento da Produção

O INMETRO e/ou laboratório de ensaios credenciado, de posse dos dados declarados pelo fabricante, selecionará após decorridos 180 dias da assinatura do Contrato com o fabricante



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

**CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS**

REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 9/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

e no máximo duas vezes ao ano, 1 modelo de cada tensão por categoria² de produtos de sua linha de fabricação, para ensaios no laboratório de ensaios credenciado.

Para esta fase só serão aceitos produtos retirados da linha de produção³.

Os modelos que porventura venham a estar classificados na mais alta faixa de classificação de eficiência energética em vigor de sua categoria (Anexo V), deverão obrigatoriamente ser submetidos a ensaios no laboratório de ensaios credenciado. Produtos com especificações técnicas idênticas, conforme abordados em 2.2.1, poderão ser submetidos a ensaios, a critério do INMETRO⁴.

O fabricante terá um prazo de 48 horas (equivalente a 2 dias úteis completos) para envio do(s) modelo(s) ao laboratório de ensaios, a contar da data de recebimento do comunicado. A solicitação de aumento deste prazo deverá necessariamente ser avaliada pelo INMETRO, cabendo a este o encaminhamento de mensagem ao laboratório de ensaios formalizando a sua decisão.

O laboratório credenciado após recebimento e análise do modelo e da documentação encaminhada pelo interessado agendará os ensaios.

Para esta fase a capacidade de refrigeração medida e a eficiência energética obtidas no laboratório credenciado deverão ser de no máximo 8,0% acima ou abaixo daquelas declaradas pelo interessado.

Caso seja constatado o não funcionamento ou funcionamento irregular da amostra em ensaio, o laboratório de ensaios credenciado poderá acionar o fabricante para que seja realizada a assistência técnica necessária a continuidade dos ensaios, ou mesmo a substituição do produto.

Constatada a conformidade nos ensaios os dados do produto serão divulgados conforme descrito em 2.2.5.

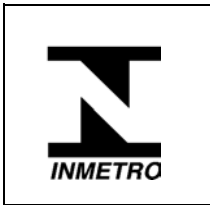
No caso de não-conformidade nos ensaios⁵ deverão ser encaminhadas 2 unidades do mesmo modelo e tensão de forma a se obter média da capacidade e eficiência energética

² Para efeitos deste Regulamento, as categorias de produtos encontram-se definidas no Anexo V

³ O produto encaminhado para ensaio deverá conter Placa de Identificação nos moldes da Norma de ensaio aplicável a este, e de forma a se identificar perfeitamente o modelo. Na ausência da correta identificação do modelo, o laboratório credenciado não realizará os ensaios. Da mesma forma, o compressor disponível no produto deverá ser aquele identificado na PET, não sendo aceitas unidades previamente calorimetradas. Tem de estar acompanhada da ENCE.

⁴ No caso de apenas um dos modelos de especificações técnicas idênticas ser ensaiado, o resultado dos ensaios deste modelo realizados no laboratório credenciado serão estendidos para os demais modelos considerados idênticos. No caso de serem ensaiados 2 ou mais modelos de especificações técnicas idênticas serem ensaiados, e no caso de um ou mais modelos terem apresentado não-conformidades nos ensaios, os demais modelos não ensaiados, caso aplicável, serão também considerados em não-conformidade.

⁵ Caso, em ambos ensaios adicionais, a capacidade de refrigeração medida seja de no máximo 8,0% acima ou abaixo do declarado, o primeiro resultado poderá ser desconsiderado, a critério do INMETRO e com base em parecer técnico do laboratório credenciado, e com a devida justificativa do fabricante e as providências a serem tomadas em relação ao ocorrido.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 10/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

nas 3 unidades, a qual para fins de atendimento a conformidade desta informação, deverá ser de no máximo 5,0% acima ou abaixo das declaradas.

No caso de reincidência da não-conformidade nos ensaios, o modelo estará sujeito as condições estabelecidas a seguir:

- Suspensão provisória imediata do uso da Etiqueta.
- Revisão dos valores declarados na Etiqueta.
- O valor da eficiência energética declarada na Etiqueta deve ser alterada para a média dos resultados obtidos nas três unidades ensaiadas no laboratório credenciado.

O fabricante poderá ser solicitado a qualquer momento, a reiniciar o processo de etiquetagem a partir da Fase de Aferição.

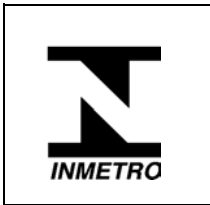
2.3 Renovação do Contrato de Uso da ENCE

Para renovação do Contrato de uso da ENCE deve ser repetido todo o procedimento de Etiquetagem previsto no item 2.2.3 deste Regulamento Específico, considerando-se os prazos e cronogramas estabelecidos pelo INMETRO .

2.4 Organização do Controle da ENCE

2.4.1 Controles e Verificações Exercidos pelo INMETRO

- a) após iniciada a Etiquetagem, o controle de uso da ENCE é realizado pelo INMETRO , o qual verifica as condições constantes deste Regulamento Específico;
- b) a escolha das peças a serem ensaiadas pelo laboratório de ensaios credenciado, será efetuada pelo INMETRO, conforme o item 2.2.4 deste Regulamento Específico.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 11/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

2.4.2 Controles na Fábrica

- a) o controle dos Condicionadores de Ar Domésticos admitidos à ENCE é executado pelo fabricante sob sua inteira responsabilidade;
- b) esse controle tem por objetivo assegurar que a medição no produto é feita segundo norma específica;
- c) o fabricante deve efetuar, ou fazer efetuar, o conjunto de ensaios e verificações previstos nas normas sobre produtos inteiramente acabados, e retirados por amostragem do processo de fabricação;
- d) a lista, a natureza e, eventualmente a frequência dos controles e ensaios feitos pelo fabricante, assim como as condições de sua execução e interpretação, devem fazer parte de um Plano de Controle e Amostragem estabelecido pelo fabricante e colocado à disposição do INMETRO , que deve ser informado sobre qualquer modificação referente a este Plano.

2.5 Interpretação dos Resultados dos Controles

- a) o INMETRO acompanha a regularidade das operações de controle e interpretação dos resultados, realizada pelo fabricante;
- b) no caso de valores não conformes às normas dos Condicionadores de Ar Domésticos etiquetados com a ENCE, ou da não execução dos procedimentos próprios das fases de Etiquetagem referidas em 2.2, o INMETRO decidirá se serão ou não executados ensaios suplementares, correndo as despesas por conta da Empresa autorizada.

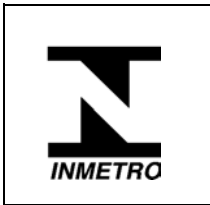
2.6 Normas Brasileiras e/ou Internacionais aplicáveis

As normas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis à Etiquetagem dos Condicionadores de Ar Domésticos, para fins de autorização para uso da ENCE, estão listadas no Anexo I a este Regulamento Específico.

3 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

3.1 Comunicação de Interesse

A Empresa interessada em obter a autorização para uso da ENCE nos produtos de sua fabricação deverá proceder conforme o item 2.2.1).



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 12/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

3.2 Compromissos da Empresa Interessada

Aceitar as condições descritas nas Normas Brasileiras aplicáveis, e as disposições referentes à Etiqueta neste Regulamento Específico;

Colocar obrigatoriamente a ENCE nos produtos autorizados e somente neles;

Efetuar os controles de medição descritos no item 2.2.4 do presente Regulamento Específico;

Facilitar ao INMETRO os trabalhos de coleta de amostras;

Acatar as decisões tomadas pelo INMETRO , conforme as disposições referentes à Etiquetagem de Conservação de Energia ou ao Regulamento Específico para uso da ENCE;

Enviar ao INMETRO todos os impressos publicitários ou catálogos que façam referência à ENCE;

Remeter ao laboratório de ensaios credenciado as importâncias estipuladas, conforme o estabelecido no Contrato de Licenciamento para Uso da ENCE;

Manter um registro, no âmbito do Serviço de Apoio ao Consumidor (SAC) da empresa, ou seu equivalente, de todas as queixas relativas aos produtos etiquetados, em relação às características especificadas na etiqueta, e colocá-lo à disposição para eventual consulta do INMETRO .

4 EXTENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

4.1 Condições e Procedimentos

Quando a Empresa autorizada desejar estender a autorização para uso da ENCE para modelos adicionais àqueles já etiquetados, inclusive novos lançamentos e/ou produtos em desenvolvimento, deverá comunicar por escrito ao INMETRO ;

Neste caso os tipos ou modelos adicionais devem ser ensaiados pelo fabricante e os resultados enviados ao INMETRO , não havendo necessidade de ensaios no laboratório credenciado;

O INMETRO , de posse dos resultados, confirmará a aposição da etiqueta e indicará os tipos e modelos adicionais na relação dos produtos constantes do Programa Anual de Conservação de Energia.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 13/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

5 ALTERAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL, DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS DO FABRICANTE.

Alterações substanciais no sistema e/ou equipamentos relacionados com os ensaios necessários à Etiquetagem, ou transferência total ou parcial do laboratório de ensaios do fabricante, devem ser informadas ao INMETRO .

Neste caso, o laboratório de ensaios credenciado fará uma nova aferição Inicial do sistema de medição/controle do fabricante.

6 PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

6.1 Procedimento

O INMETRO , ao receber a comunicação de interesse do fabricante , dará ciência ao mesmo de todas as condições para autorização de uso da ENCE e, no caso deste último aceitar, terão início os preparativos para a realização da primeira fase da Etiquetagem (fase de aferição).

O fabricante fará um depósito relativo aos custos da aferição Inicial, após o que terá início o processo de Etiquetagem. Estes custos são fixados pelo laboratório de ensaios credenciado, e aprovados pelo INMETRO .

Cumpridos todos os requisitos exigidos, será assinado entre o INMETRO e a empresa fabricante, o Contrato para Uso da ENCE (modelo em anexo).

7 SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO

7.1 Condições e Procedimentos

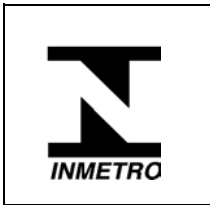
A autorização para uso da ENCE nos Condicionadores de Ar Domésticos pode ser suspensa por um período determinado, nos casos descritos a seguir:

- a) se as não conformidades constatadas na fase de **Acompanhamento da Produção, item 2.2.6**, não forem sanadas;
- b) em caso de uso inadequado da ENCE.

A autorização também poderá ser suspensa, após acordo mútuo entre o fabricante e o INMETRO , para um período de não produção, ou por outras razões, validadas por acordo entre as partes.

É vedado à Empresa autorizada comercializar qualquer Condicionador de Ar Doméstico etiquetado com a ENCE enquanto durar a suspensão da autorização. A suspensão terá caráter geral ou específico e será definida pelo INMETRO em função da não conformidade encontrada, podendo ocorrer a necessidade de retirada parcial ou total do produto do mercado.

A suspensão da autorização será confirmada pelo INMETRO através de documento oficial, indicando em que condições esta terminará.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 14/38	
EDIÇÃO	05	ORIGEM:	GT-CAD/PBE
REVISÃO:	00	DTA.ULT.REV	15/12/2003

Ao final do período de suspensão, o INMETRO verificará se as condições estipuladas para nova autorização foram satisfeitas.

- a) em caso afirmativo a Empresa autorizada será notificada de que a autorização estará novamente em vigor.
- b) em caso negativo, o INMETRO cancelará a autorização.

8 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

8.1 Condições e Procedimentos

A autorização deverá ser cancelada quando:

- a) houver reincidência das causas da suspensão da autorização;
- b) a ENCE for usada em outro produto que não o objeto da autorização;
- c) a empresa autorizada não cumprir as obrigações financeiras fixadas no item 09 deste Regulamento Específico;
- d) medidas inadequadas forem tomadas pela Empresa autorizada durante a suspensão da autorização;
- e) a empresa autorizada não desejar prorrogá-la;
- f) as normas referentes aos Condicionadores de Ar Domésticos forem revisadas e a empresa autorizada não concordar ou não puder assegurar conformidade aos novos requisitos.

O cancelamento da autorização será confirmado pelo INMETRO através de documento oficial, indicando em que condições este foi efetuado.

Antes do cancelamento da autorização, o INMETRO decidirá sobre as ações tomadas em relação aos Condicionadores de Ar Domésticos etiquetados com a ENCE existentes em estoque, ou mesmo já vendidos.

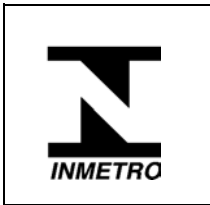
9 REGIME FINANCEIRO

As operações financeiras relativas à autorização para uso da ENCE estão definidas a seguir:

A cada solicitação de ensaio será emitida por parte do laboratório credenciado uma proposta para execução de serviços.

O interessado deverá enviar ao laboratório credenciado, autorização para execução dos serviços relacionados na proposta, após o que os ensaios nela previstos passarão a fazer parte do cronograma de ensaios do laboratório.

O pagamento dos ensaios realizados no laboratório credenciado deverá ser realizados conforme proposta emitida por este.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

**CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS**

REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 15/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

10 SANÇÕES CONTRATUAIS

As sanções previstas em caso de não cumprimento das obrigações por parte da Empresa autorizada estão listadas de 10.1.1 a 10.1.3.

Advertência simples com a obrigação de eliminar, dentro de um prazo determinado, as não conformidades constatadas.

Suspensão da autorização;

Cancelamento da autorização.

11 RECURSOS

Os recursos formulados dentro das sanções contratuais previstas neste Regulamento Específico, devem ser endereçados ao INMETRO ;

Os recursos devem ser apresentados dentro de um prazo de vinte dias úteis, a contar do recebimento da respectiva comunicação.

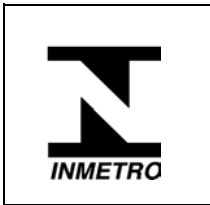
12 DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este Regulamento passará a vigorar a partir de 01/01/2003, cancelando e substituindo quaisquer outros emitidos até esta data.

Futuras edições e/ou revisões deste Regulamento serão emitidas pela SE/PBE e serão divulgadas formalmente aos interessados.

Os modelos ora etiquetados ou não, deverão passar a cumprir as exigências constantes deste Regulamento.

/ANEXOS



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

**CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS**

REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 16/38	
EDIÇÃO	05	ORIGEM:	GT-CAD/PBE
REVISÃO:	00	DTA.ULT.REV	15/12/2003

ANEXO I ao Regulamento Específico para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de Condicionadores de Ar Domésticos.

**NORMAS BRASILEIRAS E/OU INTERNACIONAIS APLICÁVEIS À ETIQUETAGEM DE
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS**

A estrutura laboratorial e a metodologia utilizada na realização do ensaio de capacidade de refrigeração de condicionadores de ar de uso doméstico devem atender às Normas abaixo descritas.

No tocante as temperaturas de ensaio devem-se adotar as temperaturas de bulbo seco igual a 26,7°C e bulbo úmido igual a 19,4 °C na câmara para onde estará voltado o evaporador do condicionador de ar. Na câmara onde estará voltado o condensador, as temperaturas de bulbo seco e de bulbo úmido deverão ser de 35,0 °C e 23,9 °C respectivamente.

A.1) As normas aplicáveis a Condicionadores de Ar Domésticos, tipo “janela” para fins de autorização para uso da ENCE são as seguintes:

1. NBR 05858 Condicionadores de Ar Domésticos - Especificação;
2. NBR 05882 Condicionadores de Ar Domésticos - Determinação das Características;
3. NBR 12010 Condicionadores de Ar Domésticos - Determinação do Coeficiente de Eficiência Energética

A.2) Procedimento Complementar aplicável a Condicionadores de Ar Domésticos, tipo “Split”:

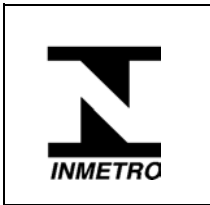
PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR SPLIT

Procedimento a ser adotado nos ensaios de condicionadores de ar Split (modelos Hi Wall) em complementação a Norma ISO 5151- Non Ducted Air Conditioners and heat Pumps - .

Determinação da capacidade de refrigeração e eficiência energética

Para efeito do Programa Brasileiro de Etiquetagem, a capacidade de refrigeração e eficiência energética deverão ser determinadas em calorímetro nas condições de ensaio descritas a seguir.

1.1. Objeto



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 17/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

Hi-wall (Split de parede) de uma única unidade evaporadora para uma única unidade condensadora, de capacidade de refrigeração de até 36.000 BTU/h (37.980 kJ/h).

1.2. Voltagem

(Critérios de estabilização: Tabela 12 da Norma ISO 5151)

Tensão a ser aplicada no ensaio: 127V ou 220V, monofásico, 60Hz

1.3. Temperaturas

(Critérios de estabilização: Tabela 12 da Norma ISO 5151)

Lado interno (evaporadora)	Lado externo (condensadora)
TBS: 26,7 °C ± 0,3 °C	TBS: 35,0 °C ± 0,3 °C
TBU: 19,4 °C ± 0,2 °C	TBU: 23,9 °C ± 0,2 °C

Observação: Temperaturas de acordo com a ARI

1.4. Vazão de ar

(Critérios de estabilização: Tabela 12 da Norma ISO 5151)

A determinação da vazão de ar deve ser realizada nas condições de temperatura do ensaio de capacidade de refrigeração.

1.5. Instalação

Condicionadores de ar do tipo split devem ser avaliados de forma que o comprimento da tubulação seja o máximo especificado no manual do fabricante ou de 7,5m, o que for menor.

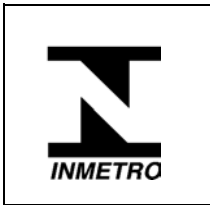
A carga de gás a ser inserida deve estar prevista no manual.

Montagem da unidade evaporadora

O evaporador deve ser instalado na parede divisória da câmara do lado interno do calorímetro a 1,5 m do piso.

Montagem da unidade condensadora

A unidade condensadora deve ser instalada na câmara do lado externo do calorímetro diretamente sobre o piso, de forma oposta ao evaporador e na distância, da parede divisória, orientada no manual do fabricante, ou de 30 cm, no caso de não haver esta informação.



Tubulação

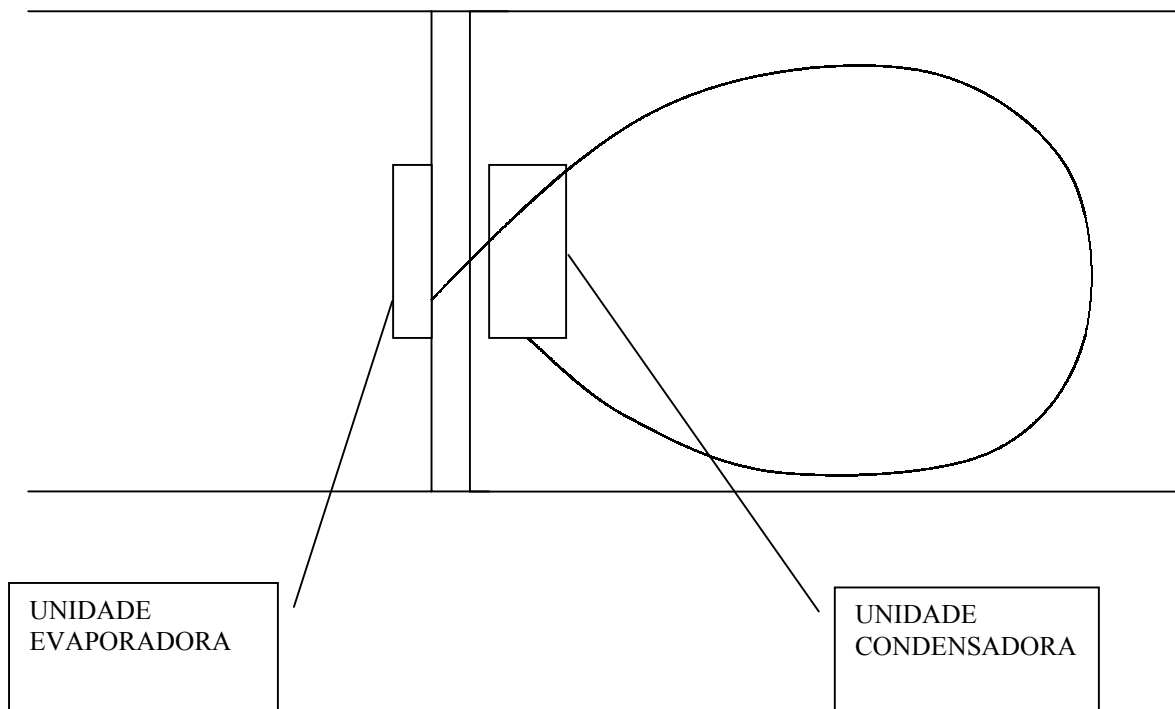
A tubulação de diâmetro e isolamento especificada no manual do fabricante deve ao final da instalação ter uma forma circular, compreendida da saída do evaporador até a condensadora, conforme exemplificada em anexo, e apoiada diretamente sobre o piso.

1.6. Duração do ensaio

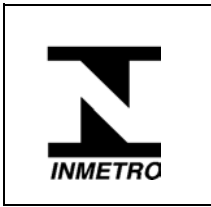
Mantidas controladas as temperaturas de ambos os lados por um período não inferior a 1 hora, o ensaio deverá ser executado por ½ hora, com aquisição de dados em intervalos não superiores a 5 min.

Vistas relativas a instalação de condicionador de ar Split em calorímetro

Vista superior

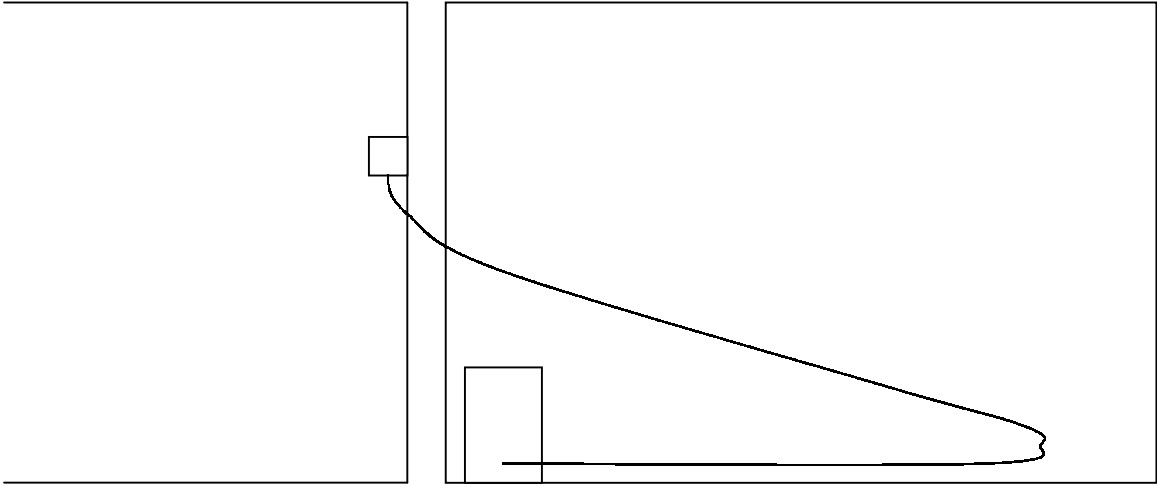


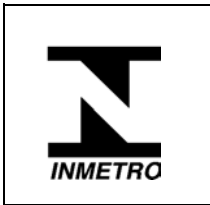
Vista lateral



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 19/38	
EDIÇÃO 05		ORIGEM: GT-CAD/PBE	
REVISÃO: 00		DTA.ULT.REV 15/12/2003	





PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

**CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS**

REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 20/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

ANEXO II ao Regulamento Específico para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de Condicionadores de Ar Domésticos.

ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - FORMATO - PADRONIZAÇÃO

A) Condicionadores de Ar domestico, tipo “janela”

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Definições

3 Condições específicas

4 Figuras

1 Objetivo

Este Anexo padroniza a formatação e aplicação da etiqueta nacional de conservação de energia a ser aposta em aparelhos condicionadores de ar de uso domésticos;

2 Condições específicas

2.1 Etiqueta

2.1.1 A etiqueta deve ser aposta no próprio aparelho, colada na lateral ou na parte frontal, ou ainda, por meio de cordão (barbante), a critério do fabricante, de forma que seja totalmente visível ao consumidor.

Nota: Independentemente da forma de fixação, o aparelho já sairá da fábrica etiquetado (Ata 21ª GT-CAD).

2.1.2 A etiqueta nacional de conservação de energia dos condicionadores de ar domésticos deve ter o formato e as dimensões em conformidade com a figura 1.

2.1.3 A etiqueta deve ser impressa em **fundo branco** e **cor do texto em preto**. As faixas de eficiência serão **coloridas**, obedecendo ao padrão CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme abaixo:

Faixas de eficiência	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100%	0%	100%	0%
B	70%	0%	100%	0%
C	30%	0%	100%	0%
D	0%	0%	100%	0%
E	0%	30%	100%	0%
F	0%	70%	100%	0%
G	0%	100%	100%	0%

2.1.4 Os valores e informações a serem escritos na etiqueta devem ter os tipos de letras conforme mostrado na figura 2.



2.1.5 A etiqueta é composta de duas partes: uma fixa (etiqueta base) e outra variável (campos I a VIII, figura 3). A parte fixa não pode ser alterada, a menos que o GT-CAD se pronuncie favoravelmente.

2.1.6 Preenchimento da parte variável:

A parte variável da etiqueta deve ser preenchida de acordo com o quadro abaixo:

Campos	Preenchimento
I	Indicar o nome do fabricante
II	Indicar a marca comercial (ou logomarca)
III	Indicar a versão: se frio ou quente (reverso)
IV	Indicar o modelo/tensão
V	indicar a letra (A,B,C.....G) correspondente à eficiência energética do equipamento
VI	Indicar o valor da eficiência energética, em kJ/Wh.
VII	Indicar a potência elétrica, em kW.
VIII	Indicar a capacidade total de refrigeração, em kJ/h (Btu/h)

2.1.7 Classe de eficiência energética

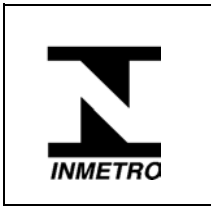
Ver Anexo V

2.1.8 - Cálculo dos Índices de Eficiência

Ver Anexo V

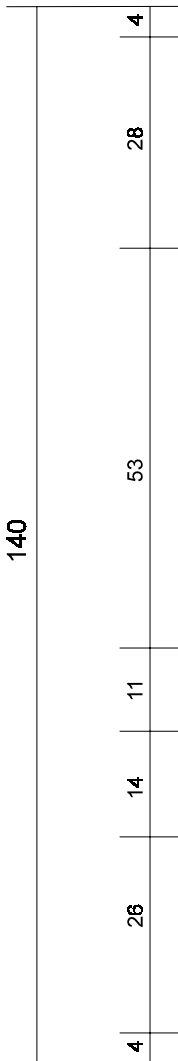
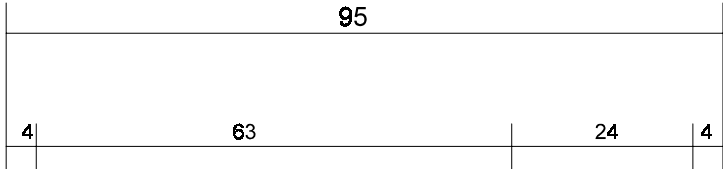
2.1.9 - Cálculo do Consumo de Energia em kWh/mês Etiqueta SPLIT

Com base nos resultados do ciclo normalizado pelo INMETRO, de 1 hora por dia por mês, é obtido com base na potência medida por hora/mês (30 dias), no ciclo refrigeração com atenuação de 30%.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 22/38	
EDIÇÃO	ORIGEM:		
05	GT-CAD/PBE		
REVISÃO:	DTA.ULT.REV		
00	15/12/2003		



Energia (Elétrica)		CONDICIONADOR DE AR
Fabricante		ABCDEF
Marca		XYZ
Versão		Frio-Quente/ Ciclo Reverso
Modelo/tensão (V)		IPQR/220V
Mais eficiente Menos eficiente		C
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (kJ/Wh)		XY,Z
Potência elétrica (kW)		10.0
Capacidade total de refrigeração (kJ/h) (BTU/h)		10991 (10471)
<small>Regulamento Especifico Para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Linha de Condicionadores de Ar Domésticos - RESP/003-CAD</small> Instruções de instalação e recomendações de uso, leia o Manual do aparelho		
PROGRAMA DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA		
IMPORTANTE: A REMOÇÃO DESTA ETIQUETA ANTES DA VENDA ESTÁ EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		

Unidade: mm

EtqCond.cdr
03/02/99

Figura 1 - Forma e dimensões da etiqueta



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 23/38	
EDIÇÃO 05		ORIGEM: GT-CAD/PBE	
REVISÃO: 00		DTA.ULT.REV 15/12/2003	

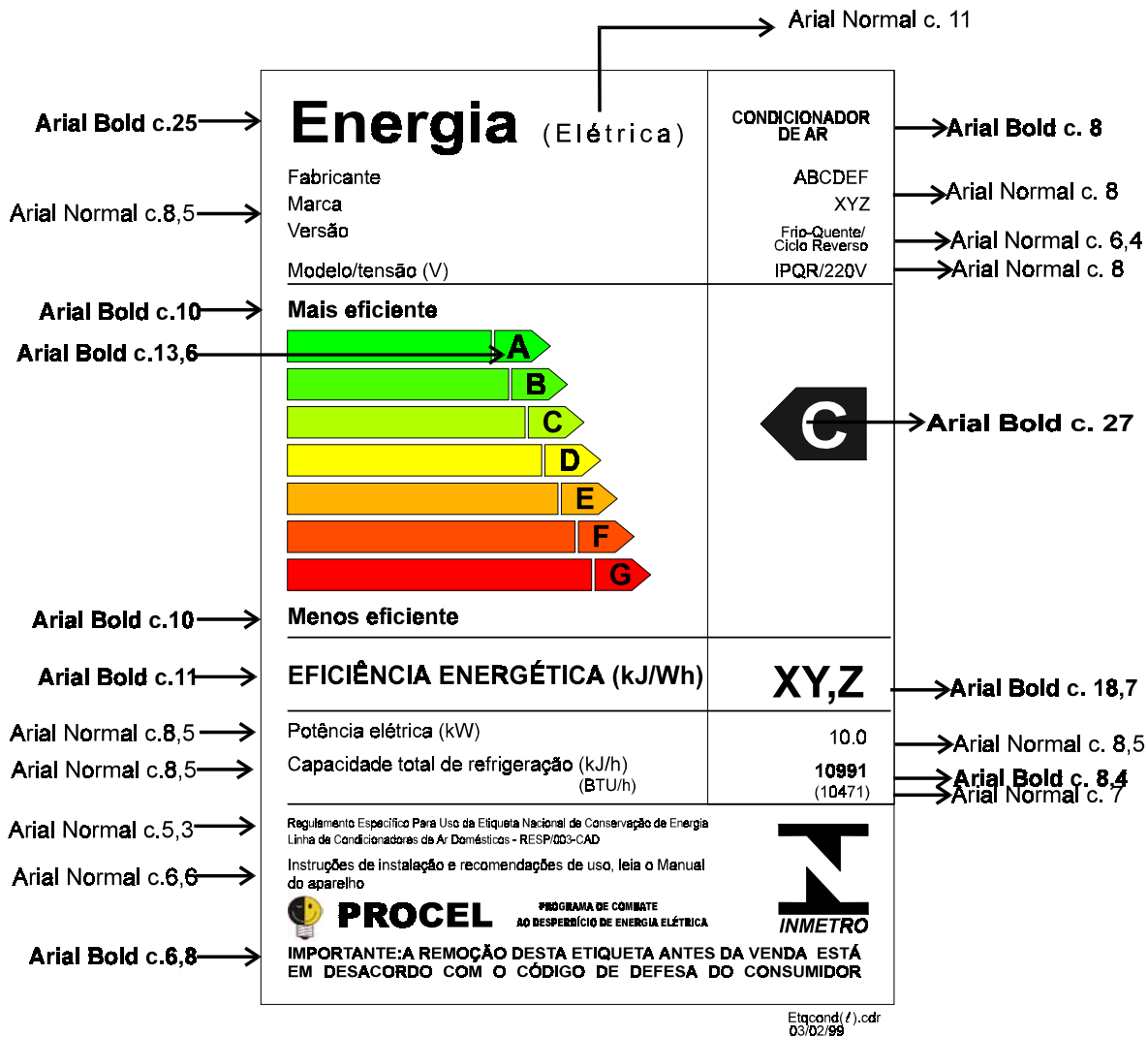
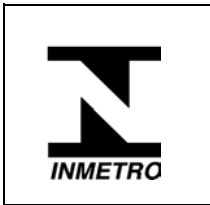


Figura 2 - Tipo e tamanhos de letras da etiqueta



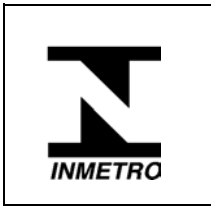
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 24/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE	
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003	

<h1>Energia (Elétrica)</h1> <p>Fabricante: _____</p> <p>Marca: _____</p> <p>Versão: _____</p> <p>Modelo/tensão (V): _____</p>		CONDICIONADOR DE AR ABCDEF XYZ Frio-Quente/ Ciclo Reverso IPQR/220V	Campo I Campo II Campo III Campo IV
<p>Mais eficiente</p> <p>Menos eficiente</p>			Campo V
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (kJ/Wh)		XY,Z	Campo VI
Potência elétrica (kW)		10.0	Campo VII
Capacidade total de refrigeração (kJ/h) (BTU/h)		10991 (10471)	Campo VIII
<small>Regulamento Especifico Para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Linha de Condicionadores de Ar Domésticos - RESP/003-CAD</small> <small>Instruções de instalação e recomendações de uso, leia o Manual do aparelho</small>			
PROGRAMA DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA			
IMPORTANTE: A REMOÇÃO DESTA ETIQUETA ANTES DA VENDA ESTÁ EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR			

Etgcond(c).cdr
03/02/99

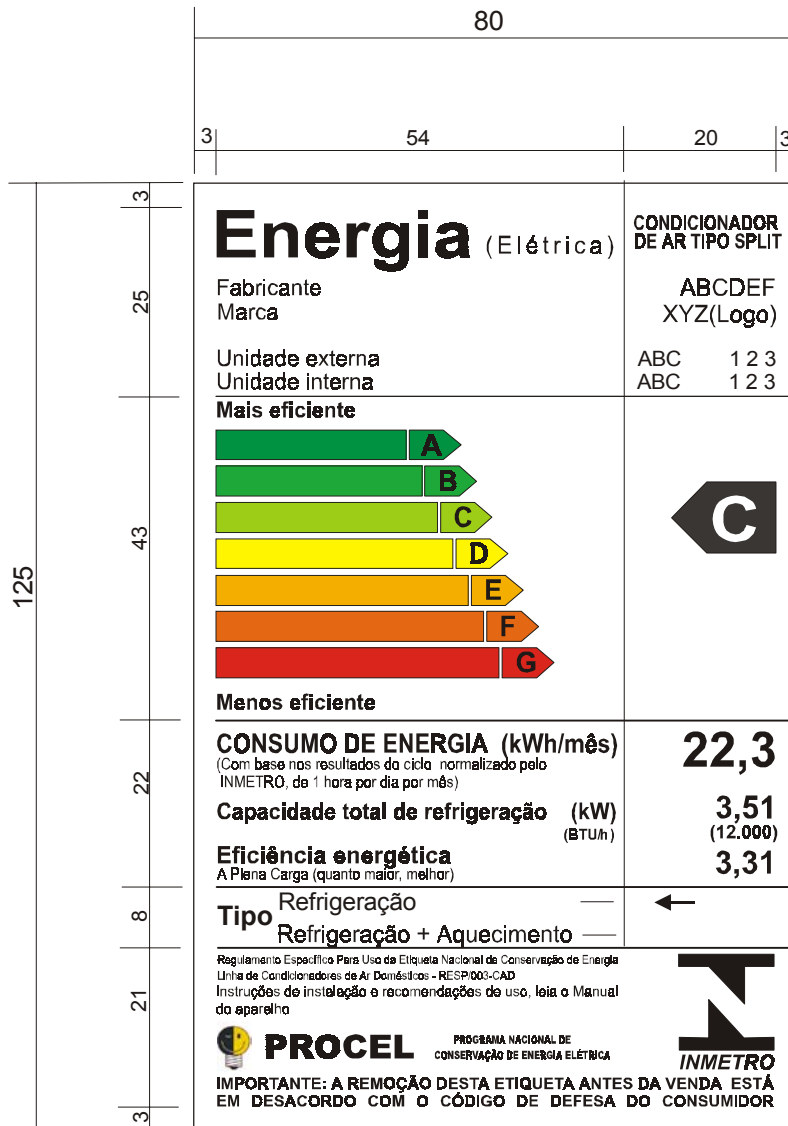
Figura 3 - Identificação dos campos a serem preenchidos



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 25/38	
EDIÇÃO 05		ORIGEM: GT-CAD/PBE	
REVISÃO: 00		DTA.ULT.REV 15/12/2003	

B) Condicionadores de Ar doméstico, tipo "Split" sem aquecimento - Formato - Padronização





PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 26/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

ANEXO III ao Regulamento Específico para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de Condicionadores de Ar Domésticos.

MODELO DA SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM

REF: ETIQUETAGEM SE/001-PBE	
DATA APROVAÇÃO 05/05/99	ORIGEM: INMETRO/PBE
REVISÃO: 03	DATA ÚLTIMA REVISÃO: 02/05/2002

01	NOME / RAZAO SOCIAL DA EMPRESA												
02	CNPJ				03	ENDEREÇO							
04	NÚMERO		05	COMPLEMENTO		06	BAIRRO		07	MUNICÍPIO			
08	CEP		09	UF	10	TELEFONE		11	FAX / E.MAIL				
12	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO PARA O QUAL É SOLICITADO A ETIQUETAGEM												
13	TÍTULO, Nº E ANO DA NORMA OU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO												
14	NOME REGISTRADO DO PRODUTO				15	QUANTIDADE		16	UNIDADE		17	APLICAÇÃO	
18	OUTROS DADOS RELEVANTES												
19	DATA SOLICITAÇÃO		20	NOME DO SOLICITANTE					21	CARIMBO E ASSINATURA DO SOLICITANTE			

OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESTA SOLICITAÇÃO, A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



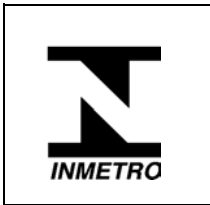
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL

Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE

Endereço: W3 Norte - Quadra 511, Bloco B, 4º Andar

70750-527 - Brasília - DF

Telefones: (061) 340-2211, 347-7882 - Fax: (061) 347-3284 - E-mail: pbe@montreal.com.br



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 27/38	
EDIÇÃO 05		ORIGEM: GT-CAD/PBE	
REVISÃO: 00		DTA.ULT.REV 15/12/2003	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A “Solicitação de Etiquetagem” deve ser preenchida conforme abaixo:

- 1) colocar o nome/razão social da empresa que está solicitando a etiquetagem
- 2) Informar o CNPJ da empresa
- 3) Informar o endereço da empresa: rua, avenida, logradouro, etc,
- 4) informar o nº do endereço
- 5) informar qualquer complemento ao endereço
- 6) informar o nome do bairro onde está localizada a empresa;
- 7) informar o nome do município onde está localizada a empresa;
- 8) informar o nº do CEP pertinente;
- 9) indicar a sigla da unidade da Federação;
- 10) informar o nº do telefone;
- 11) informar o nº do fax e/ou correio eletrônico da empresa;
- 12) informar o nome e a descrição do produto para o qual é solicitado a etiquetagem;
- 13) informar o título, número e ano da norma, ou regulamento ou especificação técnica do produto objeto da etiquetagem;
- 14) informar o nome registrado do produto;
- 15) informar a quantidade de peças/modelos do produto a ser ensaiado/etiquetado;
- 16) informar a unidade utilizada;
- 17) não aplicável;
- 18) informar quaisquer outros dados julgados relevantes para a etiquetagem do produto;
- 19) informar a data da solicitação da etiquetagem;
- 20) informar o nome do solicitante;
- 21) campo destinado a receber o carimbo da empresa e/ou do solicitante e a assinatura do mesmo.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 28/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

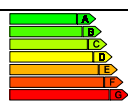
ANEXO IV ao Regulamento Específico para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de Condicionadores de Ar Domésticos.

A- MODELO DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Ar condicionado de Janela



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REF: ETIQUETAGEM PET/003-CAD	
DATA APROV 20/07/93	ORIGEM: INMETRO
REVISÃO: 02	DTA.ULT.REV 20/04/2000

01	IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE			
Nome:		Fone:		
Razão Social:		Fax:		
Endereço:		E-mail:		
02	IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	DO	127V	220V
Código Comercial				
Marca				
Compressor	Marca			
	Modelo			
Modelo				
Potência (W)				
Versão				
Vazão Nominal (m³/h)				
Capacidade Nominal (kJ/h)				
Coeficiente de Eficiência Energética - CEE (kJ/Wh)				
Observações				
Data:	Carimbo / Assinatura			 Programa Brasileiro de Etiquetagem

Uso restrito ao INMETRO. Divulgação proibida

B- MODELO DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Ar condicionado tipo "Split"



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
**CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS**
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 29/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE	
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003	



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
**CONDICIONADORES DE AR
TIPO SPLIT**
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REF: ETIQUETAGEM PET/003-CAD	
DATA APROV 15/12/2003	ORIGEM: INMETRO
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

01 IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

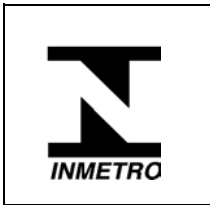
Nome:	Fone:
Endereço:	e-mail:
Razão Social:	Fax:

02 IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

		127 V	220 V
Código Comercial	Unid. evaporadora		
	Unid. condensadora		
Marca			
Compressor	Marca		
	Modelo		
Modelo	Unid. evaporadora		
	Unid. condensadora		
Tipo			
Carga de gás p/ 7,5m de tubulação			
Vazão Nominal (m ³ /h)			
Capacidade de refrigeração nominal	kW		
	BTU/h		
Capacidade de aquecimento nominal	kW		
	BTU/h		
Potência elétrica consumida (W)			
Coeficiente de Eficiência Energética – CEE (W/W)			
Consumo de energia (kWh/mês)			

Observações

Data:	Carimbo / Assinatura	 Programa Brasileiro de Etiquetagem



ANEXO V ao Regulamento Específico para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de Condicionadores de Ar Domésticos.

A-Metodologia para estabelecimento das classes de eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico⁽¹⁾

1. INTRODUÇÃO

Encontra-se descrita a seguir metodologia para determinação da eficiência energética e das classes de eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico.

2. CATEGORIAS

A intercomparação entre os diversos modelos foi estabelecida em função das capacidades de refrigeração disponíveis no mercado nacional, a qual resultou na divisão em categorias por faixas de capacidade de refrigeração.

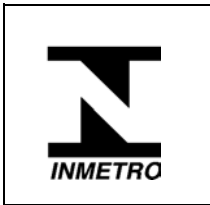
Foram estabelecidas 4 categorias, com suas faixas de capacidade determinadas conforme mostra a Tabela I.

Tabela I – Categorias para análise da eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico

Categoria	Capacidade de refrigeração	
	kJ/h	BTU/h
1	≤ 9.495	≤ 9.000
2	9.496 a 14.769	9.000 a 13.999
3	14.770 a 21.099	14.000 a 19.999
4	≥ 21.100	≥ 20.000

Com a criação das 4 categorias, um novo índice de eficiência energética para cada classe foi estabelecido utilizando-se os seguintes critérios:

(1) Elaborado no âmbito da CT-CAD - Comissão Técnica de Condicionadores de ar, do Programa Brasileiro de Etiquetagem-PBE, sob coordenação do Cepel/RJ



3. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A eficiência energética de um condicionador de ar é definida como sendo a razão entre a sua capacidade de refrigeração e a potência elétrica consumida por este equipamento.

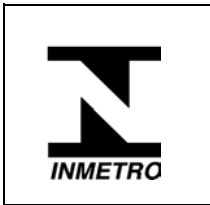
A capacidade de refrigeração - expressa em kJ/h, ou BTU/h - e a eficiência energética - expressa em kJ/Wh - são determinadas segundo as Normas NBR 5858 e NBR 5882, e pelo Regulamento Específico de Condicionadores de Ar - RESP/003-CAD.

4. DEFINIÇÃO DAS CLASSES

A classe de eficiência energética de cada modelo, representada por uma letra, de A a G, simboliza o nível de eficiência em que se encontra o modelo em questão.

Encontram-se na Tabela abaixo as classes de eficiência energética com as eficiências energéticas mínimas para cada categoria

Classes	Coeficiente de eficiência energética (kJ/Wh) / (W/W)							
	Categoria 1		Categoria 2		Categoria 3		Categoria 4	
	<9.495 kJ/h	<9.000 BTU/h	9.496 a 14.769	9.001 a 13.999	14.770 a 21.099	14.000 a 19.999	≥ 21.100	> 20.000
A	10,49	2,91	10,87	3,02	10,34	2,87	10,16	2,82
B	9,65	2,68	10,00	2,78	9,72	2,70	9,45	2,62
C	8,88	2,47	9,20	2,56	9,14	2,54	8,79	2,44
D	8,17	2,27	8,46	2,35	8,59	2,39	8,17	2,27
E	< 8,17	< 2,27	< 8,46	< 2,35	< 8,59	< 2,39	< 8,17	< 2,27



5. METAS FUTURAS

Os valores estabelecidos neste trabalho foram obtidos adotando-se a Tabela de Eficiência Energética publicada pelo INMETRO em 30/01/2001, a qual servirá de referência para estabelecimento de novos índices, e tem sua validade de aplicação até dez de 2005.

Novas categorias poderão ser criadas a medida que os produtos abordados não estejam adequadamente representados pelas atuais. Tal medida poderá ser implementada pela CT-CAD – Comissão Técnica de Condicionadores de Ar do PBE – Programa Brasileiro de Etiquetagem, e será vinculada a um número mínimo de produtos que venham a possibilitar a definição de uma categoria.

A revisão dos índices de eficiência energética serão realizados periodicamente, a critério da CT-CAD, sendo que a eficiência energética mínima de cada classe não será inferior a anteriormente implementada.

B-Metodologia para estabelecimento das classes de eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico tipo Split ⁽¹⁾

1. INTRODUÇÃO

Encontra-se descrita a seguir metodologia para determinação da eficiência energética e das classes de eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico tipo Split, assim como as categorias abrangidas por este regulamento.

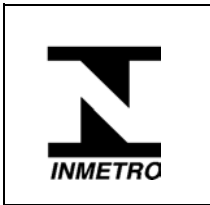
2. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A eficiência energética de um condicionador de ar é definida como sendo a razão entre a sua capacidade de refrigeração e a potência elétrica consumida por este equipamento.

A capacidade de refrigeração - expressa em watts, ou BTU/h - e a eficiência energética - são determinadas segundo a Norma ISO 5151 em complementariedade com o PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR SPLIT e pelo Regulamento Específico de Condicionadores de Ar - RESP/003-CAD.

(1) Elaborado no âmbito da CT-CAD - Comissão Técnica de Condicionadores de ar, do Programa Brasileiro de Etiquetagem-PBE, sob coordenação do Cepel/RJ

3. DEFINIÇÃO DAS CLASSES



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

**CONDICIONADORES DE AR
DOMÉSTICOS**

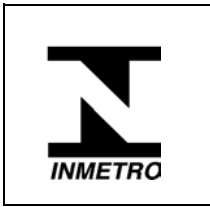
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 33/38	
EDIÇÃO	05	ORIGEM:	GT-CAD/PBE
REVISÃO:	00	DTA.ULT.REV	15/12/2003

A classe de eficiência energética de cada modelo, representada por uma letra, de A a G, simboliza o nível de eficiência em que se encontra o modelo em questão. O índice de eficiência energética adotada foi estabelecido com base na Directiva Europeia nº 2002/31/EC de 22 de março de 2002 com um fator de redução de 8% válido por dois anos ou seja até dez 2005, quando se adotará o Índice sem redutor. A seguir as tabelas com os índices determinados

Índices de Eficiência dos aparelhos de ar condicionado tipo “Split”

Classes	Coeficiente de eficiência energética (W/W)		
A		CEE >	2,94
B	2,76	<CEE ≤	2,94
C	2,58	<CEE ≤	2,76
D	2,39	<CEE ≤	2,58
E		CEE ≤	2,39



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS

REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD		PÁGINA 34/38	
EDIÇÃO	05	ORIGEM:	GT-CAD/PBE
REVISÃO:	00	DTA.ULT.REV	15/12/2003

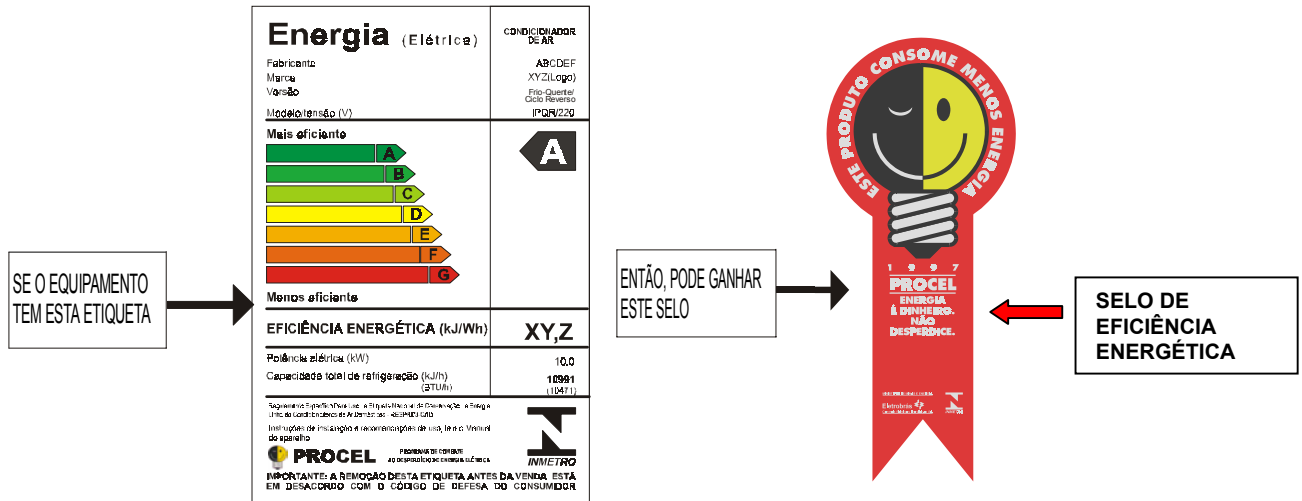
ANEXO VI ao Regulamento Específico para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de Condicionadores de Ar Domésticos.

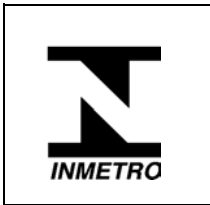
MODELO DO SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Criado por Decreto Presidencial em 1993, este Selo tem por objetivo reconhecer, por meio de diploma, os equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética e/ou menor consumo de energia elétrica, utilizados em grande escala pela população. Este Selo é concedido anualmente aos equipamentos que estejam etiquetados no âmbito do **Programa Brasileiro de Etiquetagem** e que tenham obtido classificação em **A**, além de atenderem as disposições do Regulamento do Selo de Eficiência Energética, emitido pelo PROCEL/ELETRONBRAS.



MODELO DE APLICAÇÃO DO SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA





PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 35/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

ANEXO VII - Modelo De Contrato De Licenciamento Para Uso Da ENCE

CONTRATO/INMETRO/DQUAL/N.º /2002

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA USO DA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO E A EMPRESA **xxxxxxx**, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 5.966 de 11.12.1973, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por força da Lei n.º 9.649, de 27/05/1998, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEP/PT – W3 norte – Quadra 511 – Bloco B – 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0001-68, designada, doravante, INMETRO, representada por seu Presidente Dr. Armando Mariante Carvalho Junior, CPF sob o nº 178.232.937-49, secundado por seu Diretor da Qualidade, Dr. Alfredo Carlos Orphão Lobo, CPF sob o nº 032.504.827-49, e a empresa **xxxxxxx**, com sede na cidade de **xxxxxx**, Estado de **xxxxxx**, situada à **(Rua, Av, etc)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **xxxxxx**, designada, a seguir, FORNECEDOR, representada por seu **(cargo/função) (nome)**, CPF sob o nº **xxxxxxxx**, considerando a política governamental de economia de combustíveis, que estimula o desenvolvimento tecnológico e a produção de eletrodomésticos de alto desempenho e baixo consumo de energia, acordam em celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas:

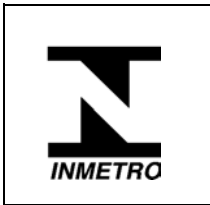
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O INMETRO licencia, ao FORNECEDOR, o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para que seja aposta nos produtos Condicionadores de Ar Domésticos, de sua fabricação.

1.2 - Os produtos de que trata esta Cláusula estão especificados na Relação de Produtos Aprovados - RPA/003 - CAD e atendem ao Regulamento Específico para uso da ENCE – RESP/003-CAD.

1.3 - O uso da ENCE, ora licenciado, fica condicionado à prévia manifestação do INMETRO quanto ao modelo da etiqueta, a qual será encaminhada pelo FORNECEDOR, acompanhada da Planilha de Especificações Técnicas do produto a ser etiquetado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS TÉCNICO-NORMATIVOS



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 36/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

2.1 - A licença de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento condiciona-se ao:

a) pleno cumprimento das condições técnico-administrativas estabelecidas no Regulamento Específico para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Linha de Equipamentos e Sistemas Para Aquecimento Solar de Água, por ambas as partes;

b) atendimento, pelo FORNECEDOR, dos requisitos técnicos estabelecidos nas Normas Brasileiras pertinentes, os quais estão referenciados no Regulamento Específico para uso da ENCE.

2.2 - Os documentos referidos nesta Cláusula e na Cláusula Primeira fazem parte integrante deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos, para os devidos efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1 - O FORNECEDOR obriga-se a :

a) utilizar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE tão somente na publicidade dos produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;

b) recolher diretamente ao laboratório de ensaios credenciado os custos dos ensaios realizados nas fases de Aferição, Controle e Acompanhamento da Produção, conforme especificado no Regulamento Específico para uso da ENCE, mencionado na Cláusula Segunda deste Contrato;

c) despender esforços no sentido de aprimorar seus produtos na busca contínua da melhor eficiência energética.

d) averbar este contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. melhor eficiência energética.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

4.1 - O INMETRO obriga-se a:

a) não divulgar os resultados dos ensaios feitos pelo laboratório de ensaios credenciado, sem prévia anuência do FORNECEDOR;

b) não prestar qualquer informação concernente ao processo de fabricação dos produtos mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive os referentes aos ensaios realizados ou, ainda, à quantidade alienada ou mesmo produzida, salvo mediante autorização prévia do FORNECEDOR.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 37/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste Contrato, o FORNECEDOR, a juízo do INMETRO, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do licenciamento, por prazo a ser fixado pelo INMETRO;
- c) cancelamento do licenciamento.

5.2 - Sujeitar-se-á ainda o FORNECEDOR às cominações civis e penais, além da indenização por perdas e danos a que der causa.

5.3 – O FORNECEDOR será formalmente notificado da constatação do inadimplemento contratual e poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, oferecer justificativa/defesa.

5.4 – Não elidida a infração contratual, o FORNECEDOR estará sujeito à imposição das penalidades cominadas no subitem 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

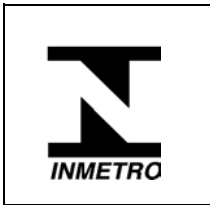
6.1 - Quaisquer modificações das cláusulas, termos e condições deste Contrato serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - O inadimplemento de qualquer das partes acarretará a rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que for notificada da falta cometida, observando o disposto na Cláusula Quinta e seus subitens.

7.2 - Este Contrato poderá ser resilido unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7.3 - Em caso de resilição ou de rescisão deste Contrato, o FORNECEDOR pagará ao laboratório credenciado todas as quantias que a este forem devidas, segundo as disposições contidas no Regulamento Específico mencionado na Cláusula Segunda deste Contrato, devendo, em qualquer hipótese, ser procedido um ajuste final de contas relativo aos serviços efetuados e gastos realizados.



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
CONDICIONADORES DE AR DOMÉSTICOS
REGULAMENTO ESPECIFICO P/USO DA ENCE

ETIQUETAGEM RESP/003-CAD	PÁGINA 38/38
EDIÇÃO 05	ORIGEM: GT-CAD/PBE
REVISÃO: 00	DTA.ULT.REV 15/12/2003

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2 - Em caso de recondução deste Contrato, deverão ser repetidos todos os procedimentos previstos no subitem 2.2.3 do Regulamento Específico para uso da ENCE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Este Contrato, no que couber, será regido pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, uma vez que a marca registrada do INMETRO é parte integrante da ENCE.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO CONTRATUAL

10.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, competente a Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2002.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do INMETRO

pela empresa (nome)
(cargo/função)

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO
Diretor de Qualidade do INMETRO.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF : _____

Nome: _____
CPF : _____